



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190094

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na Av. SANDRO SCARPARO Nº45, QUADRA 48, e de outro lado a firma M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.542.005/0001-95, estabelecida na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº 307, bairro TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº 307, fundos, bairro TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2019-001PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para aquisição de peças e serviços para manutenção e conservação de veículos e máquinas leves e pesadas da Sec. Municipal de Aviação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
990197	01-0013 INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW/FORD - Marc a.: ZN	UNIDADE	6,00	427,000	2.562,00
990199	01-0014 INDUZIDO MP DELCO 24V 37MT MB/VW/FORD - Marc a.: ZN	UNIDADE	6,00	699,000	4.194,00
990205	01-0023 INDUZIDO MP 12V FORD/VW MWM E CUMMINS - Marc a.: ZN	UNIDADE	6,00	328,000	1.968,00
990210	02-0002 BENDIX MP DELCO 28MT W20/CUMMINS/ALLIS - Mar ca.: ZN	UNIDADE	6,00	224,000	1.344,00
990214	02-0011 BENDIX MP VW CAM/F400 CUMMINS PRESTOL - Marc a.: ZN	UNIDADE	6,00	139,000	834,00
990217	02-0013 BENDIX MP VW CAM/VOLARE/VOLVO PRESTOLI - Mar ca.: ZN	UNIDADE	6,00	129,000	774,00
990219	02-0014 BENDIX MP VW CONST/ FORD PRESTOLITE M1 - Mar ca.: ZN	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
990220	02-0023 BENDIX MP DELCO 28MT 10DENTES - Marca.: ZN	UNIDADE	6,00	316,000	1.896,00
990226	03-0001 AUTOMATICO MP DELCO 24V 28MT MB ATEGO - Marc a.: ZN	UNIDADE	4,00	357,000	1.428,00
990231	03-0005 AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MWM - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	126,500	506,00
990233	03-0015 AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100 - Mar ca.: ZN	UNIDADE	4,00	344,000	1.376,00
990236	03-0017 AUTOMATICO MP KB 24V - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	222,000	888,00
990238	03-0018 AUTOMATICO MP KB 24V 2 - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
990241	03-0020 AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 12V 29MT - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
990245	03-0023 AUTOMATICO MP 24V VW 13180 A 31260 - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	545,000	2.180,00
990248	03-0025 AUTOMATICO MP 24V 29MT DELCO/MB - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	435,000	1.740,00
990249	03-0028 AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 29MT 24V - Marca.: ZN	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
990252	04-0003 PORTA ESC MP 1.105/4 JF - Marca.: KELLER	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
990253	04-0007 PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA - Mar ca.: KELLER	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
990256	04-0011 PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V - Marca.: KELLER	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
990263	04-0014 PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM - Marca.: KELLER	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
990266	04-0017 PORTA ESC MP 1.153/4 PRESTOLITE/CUMMINS - Mar ca.: KELLER	UNIDADE	6,00	107,000	642,00
990269	04-0021 PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V - Marca.: KEL	UNIDADE	6,00	133,000	798,00
990283	04-0031 PORTA ESC ALT 2.206/2 WAPSA - Marca.: KELLER	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
990290	05-0003 BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V VW/MB C - Mar ca.: ZEN	UNIDADE	5,00	182,000	910,00
990313	05-0005 BOBINA CAMPO MP KB 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	294,000	1.470,00
990315	05-0007 BOBINA CAMPO MP JF 12V - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	157,000	785,00
990317	05-0011 BOBINA CAMPO MP DELCO 28MT 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	133,000	665,00
990318	05-0012 BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 37MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
990319	05-0013 BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 42MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	365,000	1.825,00
990328	05-0017 BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 28MT - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	137,000	548,00
990330	05-0019 BOBINA CAMPO MP PRETOLITE C/CARCACA - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	363,000	1.452,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990332	: ZEN						
990332	05-0022 BOBINA CAMPO MP DELCO 29MT 12V C/CARCA - Mar	UNIDADE	4,00	365,000	1.460,00		
990333	ca.: ZEN						
990333	05-0023 BOBINA CAMPO MP JF 12V CURTA P/ TRATOR - Mar	UNIDADE	4,00	157,000	628,00		
990333	ca.: ZEN						
990334	06-0003 REGULADOR VOLT VW/MB/VOLVO 24V - Marca.: GAU	UNIDADE	5,00	267,000	1.335,00		
990339	06-0020 REGULADOR VOLT 018 24V - Marca.: GAUS	UNIDADE	8,00	50,000	400,00		
990340	06-0021 REGULADOR VOLT 034 12V - Marca.: GAUS	UNIDADE	8,00	49,000	392,00		
990341	06-0026 REGULADOR VOLT ALT BOSCH FORD - Marca.: GAUS	UNIDADE	8,00	282,000	2.256,00		
990345	06-0045 REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V - Marca.: GAUS	UNIDADE	8,00	242,000	1.936,00		
990348	07-0004 RETIF ALT - Marca.: GAUS	UNIDADE	8,00	77,000	616,00		
990350	07-0008 RETIF ALT MB - Marca.: GAUS	UNIDADE	8,00	60,000	480,00		
990352	07-0012 RETIF ALT MB/CBT/KOMATSU - Marca.: GAUS	UNIDADE	6,00	108,000	648,00		
990358	08-0002 ESTATOR ALT 24V 45AMP SCANIA/VOLVO CAM - Mar	UNIDADE	5,00	197,000	985,00		
990358	ca.: KELLER						
990359	08-0003 ESTATOR ALT 24V 35AMP MB CAM. - Marca.: KELL	UNIDADE	5,00	156,000	780,00		
990360	08-0006 ESTATOR ALT 24V 45AMP VOLVO/SCAN CUMMI - Mar	UNIDADE	5,00	192,000	960,00		
990360	ca.: KELLER						
990361	08-0009 ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1620/1938 - Marca.: KELLER	UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00		
990363	08-0017 ESTATOR ALT 12V 120AMP MB/TRATORES - Marca.: KELLER	UNIDADE	5,00	255,000	1.275,00		
990366	08-0021 ESTATOR ALT 24V 100AMP MB AX0R - Marca.: KEL	UNIDADE	5,00	537,000	2.685,00		
990368	09-0003 ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE/KOMATSU. - Mar	UNIDADE	4,00	309,000	1.236,00		
990368	ca.: GAUS						
990371	09-0006 ROTOR ALT 12V 35AMP MB CAM/CASE - Marca.: GA	UNIDADE	4,00	277,000	1.108,00		
990373	09-0009 ROTOR ALT 24V 55AMP - Marca.: GAUS	UNIDADE	6,00	525,000	3.150,00		
990376	10-0002 MANCAL MP KB INTERMEDIARIO - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	50,000	250,00		
990377	10-0003 MANCAL MP JF INTERMEDIARIO BANHADA OLEO - Ma	UNIDADE	5,00	47,000	235,00		
990377	ca.: ZEM						
990378	10-0004 MANCAL MP JF TAMPA - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	53,000	265,00		
990382	10-0009 MANCAL ALT CASE/MASS FERG - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	140,000	700,00		
990383	10-0010 MANCAL MP KB CAVEIRA - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	232,000	1.160,00		
990386	10-0013 MANCAL MP BOSCH JF FUCIM - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	196,000	980,00		
990388	10-0015 MANCAL MP BOSCH JF FUCIM - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	195,000	975,00		
990393	10-0024 MANCAL ALT CATERPILA - Marca.: ZEM	UNIDADE	5,00	157,000	785,00		
990396	11-0001 REPARO MP PRESTOLITE VW/MB/FORD M93 12 - Mar	UNIDADE	6,00	89,000	534,00		
990396	ca.: UNIFAP						
990397	20-0014 TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO - Marca.: KELLE	UNIDADE	20,00	0,480	9,60		
990398	20-0015 TERMINAL FURO PEQUENO - Marca.: KELLER	UNIDADE	20,00	0,480	9,60		
990401	20-0018 TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE - Marca.: KELL	UNIDADE	20,00	1,590	31,80		
990402	23-0010 FIO 4.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS - Marc	UNIDADE	100,00	3,970	397,00		
990402	ca.: SYL						
990404	23-0014 CABO 3X1 - Marca.: SYL	METRO	75,00	5,880	441,00		
990406	23-0016 CABO 6X1 - Marca.: SYL	METRO	75,00	7,950	596,25		
990408	23-0018 CABO BATERIA 50MM - Marca.: CONDOMAX	METRO	75,00	42,500	3.187,50		
990410	123-0027 FIO 1.50MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS. - Ma	METRO	100,00	1,940	194,00		
990410	ca.: SYL						
990411	123-0029 FIO 8.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS - Mar	METRO	100,00	5,900	590,00		
990411	ca.: SYL						
990412	24-0032 LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA - Marca.: ZEENE	UNIDADE	15,00	53,000	795,00		
990415	23-0003 LAMPADA 12V 69 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	1,980	39,60		
990416	29-0004 LAMPADA 12V PINGO DÁGUA PEQUENA - Marca.: DA	UNIDADE	20,00	1,980	39,60		
990416	YLUX						
990418	29-0006 LAMPADA 12V PAINEL C/SOQ PRETO - Marca.: DAY	UNIDADE	20,00	11,550	231,00		
990419	29-0007 LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	6,850	137,00		
990422	29-0010 LAMPADA 12V H4 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	9,950	199,00		
990424	29-0012 LAMPADA 12V H84 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	37,000	740,00		
990428	129-0001 LAMPADA 12V 2POLO 1141 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	1,980	39,60		
990430	129-0015 LAMPADA 24V 2POLOS PINO DESENCONT0 - Marca.	UNIDADE	20,00	3,980	79,60		
990430	: DAYLUX						
990432	129-0017 LAMPADA 24V 69 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	1,960	39,20		
990435	129-0020 LAMPADA 24V PINGO DÁGUA PAINEL - Marca.: DA	UNIDADE	20,00	4,900	98,00		
990435	YLUX						
990437	129-0022 LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	4,900	98,00		
990442	129-0026 LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	2,950	59,00		
990445	129-0029 LAMPADA 12V H11 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	24,000	480,00		
990446	29-0030 LAMPADA 24V H4 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	15,000	300,00		
990448	29-0032 LAMPADA 12V H16 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00		
990452	30-0067 MOTOR PARTIDA JF 12V PEQUENO - Marca.: KELL	UNIDADE	6,00	980,000	5.880,00		
990453	30-0075 MOTOR PARTIDA DELCO 24V 29MT - Marca.: KELL	UNIDADE	6,00	2.290,000	13.740,00		
990458	ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406, - Marca.	UNIDADE	8,00	335,000	2.680,00		
990458	: APC						
990459	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K, - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00		
990460	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA, - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	93,000	930,00		
990461	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL, - Marca.: A	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00		
990463	ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406, - Mar	UNIDADE	13,00	65,000	845,00		
990463	ca.: FEY						
990464	ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406, - Mar	UNIDADE	13,00	46,000	598,00		
990464	ca.: FEY						
990468	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA RONDON, - Marca.: FEY	UNIDADE	13,00	53,000	689,00		
990469	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: FEY	UNIDADE	12,00	53,000	636,00		
990470	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: FEY	UNIDADE	12,00	65,000	780,00		
990472	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K. - Marc	UNIDADE	12,00	45,000	540,00		
990472	a.: FEY						
990474	ARRUELA DE ENCOSTO 21900040 RETROESCAVADEIRA RONDON	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00		
990474	406, - Marca.: FEY						
990475	BARRA 144457A1 RETROESCAVADEIRA RONDON, - Marca.: MI	UNIDADE	12,00	185,000	2.220,00		
990477	NUZA						
990477	BATERIA 100 AMPERES. - Marca.: JUPITER	UNIDADE	10,00	430,000	4.300,00		
990478	BATERIA 150 AMPERES. - Marca.: JUPITER	UNIDADE	10,00	499,000	4.990,00		
990481	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	7,00	265,000	1.855,00		
990484	BOMBA DÁGUA TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30. - Marca.: URBA	UNIDADE	8,00	850,000	6.800,00		
990485	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30. - Marca.: MEDAL	UNIDADE	7,00	900,000	6.300,00		
990488	BOMBA HIDRAULICA TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30. - Ma	UNIDADE	6,00	990,000	5.940,00		
990488	ca.: MEDAL						



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990493	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: MINUZA	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
990495	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTERIA D6N XL. - Marca.: MINUZA	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
990497	BUCHA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30. - Marca.: MINUZA	UNIDADE	12,00	315,000	3.780,00
990500	CABO E158833 PÁ CARREGADEIRA, - Marca.: TX	UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00
990502	CALÇO 1289654 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: MC	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
990504	CALÇO DA GUIA DA ESTEIRA D6N XL. - Marca.: MC	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
990506	CALÇO GIRO 120K. - Marca.: MC	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
990508	CALÇOS DO CIRCULO CURVO 120K. - Marca.: MC	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
990510	CALÇOS DO CIRCULO RETO 120K. - Marca.: MC	UNIDADE	15,00	133,000	1.995,00
990518	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: FEY	UNIDADE	6,00	625,000	3.750,00
990520	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: FEY	UNIDADE	9,00	670,000	6.030,00
990521	CANTO DE LAMINA D6M XL. - Marca.: FEY	PAR	9,00	629,000	5.661,00
990523	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	3,00	1.940,000	5.820,00
990525	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: MC	UNIDADE	4,00	515,000	2.060,00
990527	CHAPÉU E155521 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: PURIA	UNIDADE	3,00	898,000	2.694,00
990528	CILINDRO MESTRE 146453A1 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: CILINDRO MESTRE	UNIDADE	4,00	460,000	1.840,00
990529	CILINDRO MESTRE 75213445 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: CILINDRO MESTRE	UNIDADE	4,00	459,000	1.836,00
990531	COMPRESSOR DE AR 3357107 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	2,00	2.840,000	5.680,00
990532	COPINHO DE FILTRO 3435527 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
990534	COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	3,00	3.270,000	9.810,00
990536	COROA E PINHAO 148982A1 PÁ CAREGADEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	3,00	4.490,000	13.470,00
990537	COROA E PINHAO 79065940 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: T	UNIDADE	3,00	4.790,000	14.370,00
990538	COROA E PINHAO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	4.800,000	48.000,00
990540	CORREIA VENTOLINA NEW HOLLOAND 14,00B. - Marca.: CON TINETAL	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
990544	CORRENTE D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	1.540,000	15.400,00
990546	CORRENTE TRANSMISSÃO NEW HOLLOAND 14,00B. - Marca.: CRUZETA DO SEMI-EIXO	PAR	20,00	1.320,000	26.400,00
990550	TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30, - Marca.: STHAL	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
990552	CRUZETA RETRO RANDON. - Marca.: STHAL	UNIDADE	3,00	199,000	597,00
990554	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	124,000	372,00
990556	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	169,000	507,00
990559	CUBO REDUTOR TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	114,000	1.140,00
990561	DENTE 75224766 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: FEY	UNIDADE	20,00	435,000	8.700,00
990562	DENTE CENTRAL 219000309 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: FEY	UNIDADE	23,00	115,000	2.645,00
990563	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL. - Marca.: FEY	JOGO	23,00	225,000	5.175,00
990567	DIAFRAGMA 7. - Marca.: DIAFRAGA	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
990569	DIAFRAGMA 8" S/ANEL. - Marca.: DIAFRAGA	UNIDADE	15,00	18,000	283,50
990571	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: UNIT	UNIDADE	20,00	1.240,000	24.800,00
990572	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca.: UNITEC	UNIDADE	20,00	1.890,000	37.800,00
990573	DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: UNITEC	UNIDADE	20,00	1.015,000	20.300,00
990574	DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: UNITEC	UNIDADE	20,00	999,000	19.980,00
990576	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	3,00	1.630,000	4.890,00
990578	ENGRENAGEM DE RE TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca.: UNITEC	UNIDADE	4,00	1.630,000	6.520,00
990580	ESCARIFICADO DA CONCHA DIANTEIRA BASE RETRO RANDON. - Marca.: TX	JOGO	20,00	315,000	6.300,00
990582	ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA BASE RETRO RANDON. - Marca.: TX	JOGO	20,00	134,000	2.680,00
990583	ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA DENTE RETRO RANDON. - Marca.: TX	JOGO	20,00	199,000	3.980,00
990585	ESPIGA DO CARDAM PARA RETRO RONDON. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	499,000	3.992,00
990587	ESTOPA DE LIMPEZA. - Marca.: MONACO	PACOTE	100,00	2,140	214,00
990589	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
990591	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	84,000	2.547,00
990593	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	229,000	6.870,00
990595	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	134,500	4.035,00
990598	FILTRO 777358 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	378,000	11.340,00
990599	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	498,000	14.940,00
990600	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30. - Marca.: WEGA	UNIDADE	30,00	599,000	17.970,00
990601	FLANGE 219000949 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: BELAROSA	UNIDADE	5,00	899,000	4.495,00
990603	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N. - Marca.: GTL	UNIDADE	6,00	375,000	2.250,00
990605	HÉLICE 73164370 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: GTL	UNIDADE	6,00	1.630,000	9.780,00
990607	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: GTL	UNIDADE	4,00	745,000	2.980,00
990609	JG DE CALÇO 120K. - Marca.: APC	JOGO	20,00	890,000	17.800,00
990610	JG DE PARAFUSO DA ESTEIRA D6N XL. - Marca.: FEY	JOGO	20,00	678,000	13.560,00
990612	JG DE PINO E BUCHA C/ ARRUELAS D6N XL. - Marca.: MIN	JOGO	8,00	1.790,000	14.320,00
990616	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ROCHESTER	JOGO	22,00	225,500	4.961,00
990619	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: L ONA FLEX	JOGO	15,00	218,000	3.270,00
990621	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: L ONA FLEX	JOGO	10,00	225,000	2.250,00
990623	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: LONA FLEX	JOGO	10,00	226,000	2.260,00
990624	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: LONA FLEX	JOGO	20,00	240,000	4.800,00
990627	JUNTA A011822 PÁ CARREGADEIRA. - Marca.: MODELO	JOGO	10,00	1.090,000	10.900,00
990628	KIT AUTO AJUSTE 219000671 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: APC	KIT	4,00	575,000	2.300,00
990631	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20. - Marca.: MAH	KIT	3,00	4.650,000	13.950,00
990632	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990633	LAMINA 12Y 7211230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	1.790,000	17.900,00
990634	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	1.843,000	18.430,00
990636	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	12,00	2.508,000	30.096,00
990638	LAMINA BANQUINHO L46613 PA CARRAGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	1.575,000	9.450,00
990640	LAMINA D6M XL. - Marca.: TX	PAR	6,00	2.310,000	13.860,00
990643	MANCAL COM ROLAMENTO E64165 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	805,000	3.220,00
990644	MANCAL INFERIOR 219000045 RETROESCAVAIDEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	445,000	2.670,00
990645	MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVAIDEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	5,00	1.595,000	7.975,00
990646	MANGOTE 146241A1 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	5,00	344,000	1.720,00
990652	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
990653	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	628,000	3.768,00
990654	MANGUEIRA L104445 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
990655	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	835,000	5.010,00
990656	MEIA LUA (CANTO DA LAMINA) 5 FUROS 120K. - Marca.: TX	PAR	12,00	275,000	3.300,00
990657	MEIA LUA (CANTO DA LAMINA) NEW HOLLAND 14,00B. - Marca.: TX	PAR	12,00	385,000	4.620,00
990675	MOTOR DE PARTIDA J5884213 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	3,00	2.930,000	8.790,00
990676	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
990677	PARAFUSO 20532511221 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	310,00	92,000	28.520,00
990678	PARAFUSO 3/4"X2.1/4 209011270 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	650,00	88,000	57.200,00
990679	PARAFUSO 3/4X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00
990680	PARAFUSO 5/8"X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG 140B. - Marca.: TX	UNIDADE	600,00	17,000	10.200,00
990681	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B. - Marca.: TX	UNIDADE	150,00	108,000	16.200,00
990684	PINHÃO 2618553 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	3,00	2.543,000	7.629,00
990699	PISTÃO 219000744 RETROESCAVAIDEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	325,000	1.300,00
990712	PNEU LISO 1000R20. - Marca.: DULOP	UNIDADE	20,00	1.649,000	32.980,00
990713	PNEU LISO 275/80R22.6. - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	18,00	2.000,000	36.000,00
990724	REPARO 75207931 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	7,00	325,000	2.275,00
990725	REPARO CILINDRO DIREÇÃO G109452 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	7,00	118,000	826,00
990726	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO G109432 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	143,000	572,00
990740	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
990741	RETENTOR 1263064340 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
990742	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	205,000	820,00
990743	RETENTOR 148933A1PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	205,000	820,00
990744	RETENTOR 148940A1 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	223,000	892,00
990745	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
990746	RETENTOR 219000472 RETROESCAVAIDEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	242,000	968,00
990747	RETENTOR 219000477 RETROESCAVAIDEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
990748	RETENTOR 219000497 RETROESCAVAIDEIRA RONDON 406. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
990749	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	215,000	860,00
990750	RETENTOR 79047473 PÁ CARREGAIDEIRA. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	135,000	540,00
990751	RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
990752	RETENTOR 878053 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
990754	RETENTOR 878059 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
990755	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
990759	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	43,000	172,00
990760	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
990761	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
990763	RETENTOR DO PIAO PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
990765	RETENTOR DO PIAO PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
990767	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
990769	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	410,000	2.460,00
990770	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG 140B. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	440,000	2.640,00
990772	ROLAMENTO DE RODA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	308,000	1.848,00
990774	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	135,000	810,00
990778	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: SK	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
990780	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 2629. - Marca.: SK	UNIDADE	6,00	159,000	954,00
990782	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280. - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
990788	TAMPA DO CUBO TRATOR VALTRA BM 110. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	172,000	1.376,00
990791	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	8,00	250,000	2.000,00
990794	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	6,00	208,000	1.248,00
990796	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 75221277 MOTONIVELADORA RG140B. - Marca.: TX	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
990797	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 906524 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
990798	TERMINAL DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110. - Marca.: TX	UNIDADE	7,00	105,000	735,00
990802	TIRA 1289656 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
990804	TIRA BRONZE 6G4524 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
990805	TIRA BRONZE DA LAMINA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	254,000	2.540,00
990806	TIRA BRONZE DA LAMINA NEW HOLLAND 14,00B. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
990807	TIRA DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120K. - Marca.: TX	UNIDADE	10,00	232,000	2.320,00
990808	UNHA DA CONCHA RETRO RANDON. - Marca.: TX	UNIDADE	30,00	84,000	2.520,00
990809	UNHA DA LAMINA RETRO RANDON. - Marca.: TX	UNIDADE	30,00	84,000	2.520,00
990811	UNHAS DE PÁ CASE W-20 cod.938920. - Marca.: TX	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
990822	34-0002 SERVIÇO COMPRESSOR DE AR. - Marca.: SC.IPE	UNIDADE	25,00	425,000	10.625,00
990828	34-0012 SERVIÇO VALVULA. - Marca.: SC.IPE	UNIDADE	23,00	371,000	8.533,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



990831	34-0015	SERVIÇO	LIMPESA AR - Marca.: SC.IPE	UNIDADE	16,00	230,000	3.680,00
990832	34-0017	SERVIÇO	ASSISTENCIA - Marca.: SC.IPE	UNIDADE	19,00	225,000	4.275,00
990834	34-0022	SERVIÇO	DIAGNOSTICO MAQUINAS AGRICOLAS - Mar	UNIDADE	25,00	235,000	5.875,00
		ca.: SC.IPE					
990837	34-0029	SERVIÇO	PAINEL - Marca.: SC.IPE	UNIDADE	23,00	241,000	5.543,00
990840	34-0034	SERVIÇO	TROCA CORREIA - Marca.: SC.IPE	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
VALOR GLOBAL R\$							1.068.136,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 1.068.136,85 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2019-001PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2019-001PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2019-001PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0504.151220037.2.014 Manutenção das Atividades da SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.068.136,85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2019-001PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 06 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

M O BRITO BANDEIRA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI -ME
CNPJ 07.542.005/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____